



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO: 315201-52.2016.8.09.0072

CENTRO MÉDICO INHUMAS E HOSPITAL E MATERNIDADE DONA
LATIFA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificados no bojo dos
autos, vem, a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
procuradores, com o respeito e acatamento costumeiros, em atenção a decisão
de fls., dizer e requerer o que segue.

Excelência, no petitório de fls. 1.013/1.016 os antigos arrendatários do
Hospital peticionaram juntando documentos acerca de obrigações
inadimplidas.

Ocorre que, a rescisão traumática do arrendamento, gerou consideráveis
prejuízos as recuperandas, haja vista que os arrendatários não adimpliram
inúmeras obrigações básicas, como água, energia, tributos, etc.

As recuperandas, aos poucos, com a reabertura do hospital, maternidade
e Centro Médico, funcionamento da UTI, empreendem esforços para realizar o
soerguimento do empreendimento.

Entretanto, com a saída dos arrendatários, inúmeros documentos oficiais,
conforme Boletim de Ocorrência anexo, foram levados pelos arrendatários,
dificultando, em muito, a apresentação de informações contábeis fidedignas ao
Administrador Judicial e, via de consequência, a este Juízo universal.

VILELA, CÂNDIDO & ANDRÉ
ADVOGADOS

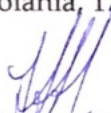


Assim, de forma sucinta, roga a Vossa Excelência que **determine** aos arrendatários, representados nos autos conforme petitório de fls. 1.013/1.026 que devolvam as recuperandas os documentos extraviados, descritos minuciosamente no boletim de ocorrência anexo.

Vale ressaltar que parte das cópias dos documentos extraviados pelo arrendatários foram juntados nas fls. 1.013/1.026, fato este que comprova a posse indevida dos documentos requeridos.

Nestes termos,
Requer e espera deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 2017.



DOUGLAS M. D. VILELA
OAB/GO Nº. 31.797



MICHEL CÂNDIDO DA SILVA
OAB/GO Nº. 39.184

RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS
OAB/GO Nº. 38.253



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 4319956
EMITIDO EM 05/10/2017 às 11:47



TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -> CPB ART. 314: EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO CONSUMADO

Qualificação(ões): AUTOR

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO

IDADE:

RG: 550968

CPF: 10001620100

CNH:

TÍTULO DE ELEITOR:

PASSAPORTE:

TELEFONE COMERCIAL: (64) 99585-5141

TELEFONE COMERCIAL: (64) 3671-1504

TELEFONE RESIDENCIAL: (64) 3601-1179

NOME: DANILLO DE ALMEIDA CARVALHO

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -> CPB ART. 314: EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO CONSUMADO

Qualificação(ões): AUTOR

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO

IDADE:

RG: 3783160

CPF: 71972030159

CNH:

TÍTULO DE ELEITOR:

PASSAPORTE:

TELEFONE CELULAR: (62) 99990-1090

RECURSOS ENVOLVIDOS

• DELEGADO

• HUMBERTO TEOFILO DE MENEZES NETO

BOLETIM ONLINE ACESSO O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CODIGO DE VALIDAÇÃO 923b934cdd8920bf325c7be5624b7297



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 4319956

EMITIDO EM 03/10/2017 às 11:47



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: ELIAS JORGE SAHUM

TELEFONE: (62) 98453-0985

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RA

DATA DA COMUNICAÇÃO: 03/10/2017 11:46

UNIDADE DE REGISTRO: DELEGACIA DE POLICIA DE INHUMAS

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- DELEGACIA DE POLICIA DE INHUMAS

PC - ODC PRESENCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

TIPIFICAÇÕES:

DATA DO FATO:
22/08/2017 10:01

- CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -> CPB ART. 314: EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO CONSUMADO

ENDEREÇO:

CENTRAL - INHUMAS

GOIÁS

75400-000

859

SETOR
CENTRO

MEDICO HOSPITALAR DONA LATIFA - UTI

NARRATIVA

RELATÓRIO: A vítima comunicante esteve presente nesta delegacia e nos relatou que é representante legal do Centro Médico Hospitalar Dona Latifa, e que no dia 01/01/2016 arrendou o Hospital e a UTI para SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO e DANILO DE ALMEIDA CARVALHO. Que no dia e hora mencionados SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO e DANILO DE ALMEIDA CARVALHO abandonaram o hospital, sem justificativa, ocasionando o fechamento de sua Unidade de Terapia Intensiva - UTI, não notificando a vítima comunicante sobre esta situação. Que SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO e DANILO DE ALMEIDA CARVALHO ao abandonarem o Hospital levaram consigo vários documentos internos de domínio da empresa, se apropriando indevidamente dos mesmos, sendo estes primordiais para a manutenção de seu funcionamento, dentre os quais, cita-se: regimento interno do Hospital, todos os impressos de avisos e advertências internas, POPs - Protocolo operacional padrão, livro de CIPA, todos os contratos com os profissionais de empresa - médicos e enfermeiros, todos os contratos de serviços terceirizados, livro de CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, todos os contra cheques de pagamentos da empresa, todos os boletos de pagamento da CELG, Saneago, Linde Gases, livros de psicotrópicos, todos os livros contábeis, folhas de pagamentos, PPRA, PCMSO. Que os arrendatários se apropriaram de todas as informações e documentos internos de domínio do Hospital inviabilizando o seu pleno funcionamento. A vítima comunicante relata ainda que as enfermeiras Paula Andreia C. Reis (Coren - 235949), com telefone (62) 995289926 e a enfermeira Ennythie Bruna de Paiva (Coren - 418300) telefone (62) 993348565 eram as responsáveis técnicas e pessoas de confiança do DANILO DE ALMEIDA CARVALHO e SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO, que a senhora PAULA era a responsável técnica da unidade e responsável pela aquisição e guarda de documentos relacionados ao funcionamento técnico do hospital. A vítima comunicante relata ainda que DANILO DE ALMEIDA CARVALHO assinou um TAC - Termo de Ajuste de Conduta, com ministério Público do Trabalho e Carteira de Trabalho sem procuração. Que por várias vezes a vítima comunicante entrou em contato com os mesmos e em todas as tentativas negaram conciliação e pagamento da dívida de cada. Por

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 923b934cdd8920bf325c7be5e34a7291

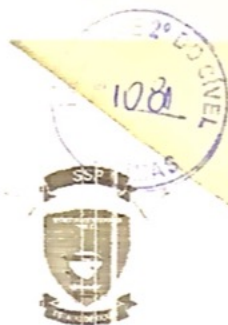


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 4316956

EMITIDO EM 05/10/2017 às 11:47



lim a vítima comunicante relata que os arrendatários em questão já foram notificados judicialmente e extra judicialmente a cumprir as obrigações de pagamento da cédula e de devolução dos documentos acima relatados. Registre-se para os devidos fins.

PESSOAS ENVOLVIDAS

NOME: ELIAS JORGE SAHUM

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -> CPB ART. 314: EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU NUTILIZAÇÃO DE LI/RO OU DOCUMENTO CONSUMADO

Qualificação(s): VITIMA COMUNICANTE

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 22/11/1966

IDADE: 50 Anos

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: INHUMAS / GOIÁS

ESTADO CIVIL: CASADO(A)

CCR/RAÇA:

NOME DO PAI: TUF ELIAS JORGE SAHUM

NOME DA MÃE: JORGETE THOME SAHUM

RG: 1492394

CPF: 04370362133

CNH:

TÍTULO DE ELEITOR:

PASSAPORTE:

PESSOA JURÍDICA - 2

NOME DA EMPRESA: CENTRO MEDICO HOSPITALAR DONA LATIFA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA

• CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -> CPB ART. 314: EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU NUTILIZAÇÃO DE LI/RO OU DOCUMENTO

RAZÃO SOCIAL: CENTRO MEDICO INHUMAS LIMITADA

CNPJ: 00103044000147

NATUREZA JURÍDICA: PRIVADA

REPRESENTANTE LEGAL: ELIAS JORGE SAHUM

NOME: SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CODIGO DE VALIDAÇÃO: 923b934cdd8920bf325c7be5534a7291

F11082

CONTRA-NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRA-NOTIFICANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.098.853/0001-33, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 839, centro, Inhumas - GO., e CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.103.044/0001-47, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 839, centro, Inhumas - GO., por intermédio de seu representante legal ELIAS JORGE SAHIUM, inscrito no CPF sob o n.º 348.706.521-53, por meio de seus procuradores, que esta subscrevem.

CONTRA-NOTIFICADO: DANILO DE ALMEIDA CARVALHO, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.720.301-59, domiciliado na Rua Guarujá, Lote-2 Quadra- 17 Residencial Ana Luiza, Inhumas - GO.

REF.: CONSTITUIÇÃO EM MORA. RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALORES EM ABERTO.

Prezado,

A presente missiva tem como objeto CONTRA-NOTIFICÁ-LO, na forma da Lei Civil N.º: 10.406/2002, bem como nas demais disposições legais, acerca da necessidade de formalizar o distrato do contrato de arrendamento realizado entre a notificante e Vossas Senhoria, ora contra-notificado.

O referido contrato detinha como objeto o arrendamento das unidades de terapia intensiva do Centro Médico Inhumas, com permanência e utilização disponível de todos os equipamentos de propriedade da notificando, com a contraprestação de 20% do faturamento bruto obtido pela UTI's, seja em virtude dos contratos com entes públicos e/ou privados, conforme cláusula 2.1 do contrato.

Av. T-4, esq.com Av. T-13, Quadra 169-A, Lotes 01, 02, 17 e 18, Sala 141-B, ABSOLUT BUSINESS, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.230-030.
+ 55 062 3932-7784 + 55 062 9216-4374
www.vcaadvogados.com.br





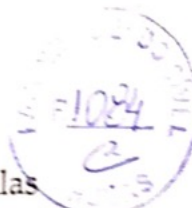
A notificante adimpliu e disponibilizou todos os equipamentos e os meios para consolidação da parceria - arrendamento -, inclusive outorgando procuração para que o contra-notificado movimentasse conta bancária em nome do contra-notificante, visando receber os valores advindos de convênios públicos e particulares.

Restou avençado, dentre as obrigações dos arrendatários, além da contraprestação de 20% do faturamento bruto, o adimplemento de todos os custos operacionais - energia, água, tributos, encargos trabalhistas, etc. -, despesas de pessoal - colaboradores -, ou seja, os custos e despesas hábeis para continuidade da prestação dos serviços, débitos estes que não foram quitados, perfazendo um montante sem atualização de R\$ 723.493,26 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), cujos demonstrativos de cálculos seguem, em anexo.

A situação se tornou absolutamente insustentável, haja vista que a notificante se encontra em Recuperação Judicial, tentando manter "vivo" a única Unidade de Terapia Intensiva da região, serviço essencial e de utilidade pública.

O aumento considerável no passivo da notificante, por atos inequívocos de má gestão do contra-notificado, além de dificultar o soerguimento do Hospital, geraram enorme prejuízos, os quais foram agravados com o FECHAMENTO ABRUPTO DO HOSPITAL NO DIA 22/08/2017, SEM QUALQUER MOTIVAÇÃO PLAUSÍVEL PARA TANTO, BEM COMO QUALQUER DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRA-NOTIFICANTE.





Ademais, além do descumprimento reiterado das cláusulas contratuais, deixando de pagar o percentual estabelecido, deixando de prestar contas, há conhecimento de assinaturas de CTPS de colaboradores em nome do Hospital/Centro Médico sem autorização para tanto, bem como assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, também sem poderes para firmar obrigações em nome do hospital.

Enfim, a relação foi bastante traumática, colocando em risco todo o processo de Recuperação Judicial, bem como a viabilidade de manutenção dos trabalhos realizados pelo hospital.

Pelo exposto, tem a presente contra-notificação o escopo de demonstrar o inequívoco descumprimento contratual do contra-notificado, constituindo em mora, bem como formalizando o distrato do contrato e por intermédio de eventual transação extrajudicial, o recebimento do valor devido que perfaz o somatório sem atualização de R\$ 723.493,26 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), evitando, ônus e desgastes para ambas as partes com pretensa demanda judicial - custas processuais, honorários advocatícios, dispêndio com comparecimento em audiências, andamentos processuais, ônus sucumbenciais, etc.

Outrossim, requisita-se a entrega imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) de todos os documentos referentes à administração do HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - EPP e CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA. - ME, que encontram-se em seu poder, necessários para perfeita manutenção do funcionamento do estabelecimento, em especial, (i) projeto do corpo de bombeiros; (ii) alvará sanitário; (iii) documentos contábeis; (iv) livro de psicotrópicos; (v) notas fiscais de entrada e saída; (vi) boletos da celg e saneamento do período de arrendamento.





A contra-notificante aduz também que, caso não seja possível chegar a um acordo por meio desta tratativa, a discussão, que certamente tomará via judicial, será amparada com requerimentos cíveis, administrativos e criminais.

As negociações e contatos referentes às tratativas amigáveis poderão ser realizadas diretamente através dos causídicos que esta subscrevem, por intermédio do telefone contido no rodapé desta proposta.

Certos da compreensão e atendimento da presente missiva, finda-se o presente termo de contra-notificação.

Inhumas, 04 de setembro de 2017.

HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA E CENTRO MÉDICO
INHUMAS

JURÍDICO:

Douglas M. D. Vilela
OAB-GO 31.797

Michel Canção da Silva
OAB-GO 39.184

Ricardo André
OAB-GO 38.253

Cartório **Jacomo**
Protesto, Registro
de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica

Dra. Andréa Jácomo Balestra

Tateliá Subemura
Telefax: (62) 3511-1532

uacantonzo2ofico@hotmail.com

Rua Marechal Café, nº 19 - Centro - Inhumas - GO - CEP 75.400-000



Registro de Títulos e Documentos

02401503131455132500910- Consulta em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

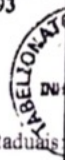
PROTOCOLO Nº 0013925 - REGISTRO Nº 0010593

LIVRO B-146 FLS 116/122

INHUMAS - GO, 13/09/2017

SIMONE MARIA PESSONI - Escrevente

Emolumentos: R\$42,00; Taxa Judiciária: R\$13,54, Fundos Estaduais
R\$16,38, ISS: R\$2,10



Lotes 01, 02, 17 e 18, Sala 141-B, ABSOLUT BUSINESS, Setor
Goiânia - GO, CEP: 74.230-030.
3932-7784 + 55 062 9216-4374
w.vchadvogados.com.br



CONTRA-NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRA-NOTIFICANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.098.853/0001-33, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 839, centro, Inhumas - GO., e CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.103.044/0001-47, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 839, centro, Inhumas - GO., por intermédio de seu representante legal ELIAS JORGE SAHIUM, inscrito no CPF sob o n.º 348.706.521-53, por meio de seus procuradores, que esta subscrevem.

CONTRA-NOTIFICADO: SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.016.201-00, domiciliado na Rua Zeca Neto, n.º 283, Quadra 30, Lote 15, Setor Rodoviário, São Luís dos Montes Belos - GO.

REF.: CONSTITUIÇÃO EM MORA. RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALORES EM ABERTO.

Prezado,

A presente missiva tem como objeto CONTRA-NOTIFICÁ-LO, na forma da Lei Civil N.º: 10.406/2002, bem como nas demais disposições legais, acerca da necessidade de formalizar o distrato do contrato de arrendamento realizado entre a notificante e Vossas Senhoria, ora contra-notificado.

O referido contrato detinha como objeto o arrendamento das unidades de terapia intensiva do Centro Médico Inhumas, com permanência e utilização disponível de todos os equipamentos de propriedade da notificando, com a contraprestação de 20% do faturamento bruto obtido pela UTI's, seja em virtude dos contratos com entes públicos e/ou privados, conforme cláusula 2.1 do contrato.



REGISTROS
TJ e PJ

A notificante adimpliu e disponibilizou todos os equipamentos e os meios para consolidação da parceria - arrendamento -, inclusive outorgando procuração para que o contra-notificado movimentasse conta bancária em nome do contra-notificante, visando receber os valores advindos de convênios públicos e particulares.

Restou avençado, dentre as obrigações dos arrendatários, além da contraprestação de 20% do faturamento bruto, o adimplemento de todos os custos operacionais - energia, água, tributos, encargos trabalhistas, etc. -, despesas de pessoal - colaboradores -, ou seja, os custos e despesas hábeis para continuidade da prestação dos serviços, débitos estes que não foram quitados, perfazendo um montante sem atualização de R\$ 723.493,26 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), cujos demonstrativos de cálculos seguem, em anexo.

A situação se tornou absolutamente insustentável, haja vista que a notificante se encontra em Recuperação Judicial, tentando manter "vivo" a única Unidade de Terapia Intensiva da região, serviço essencial e de utilidade pública.

O aumento considerável no passivo da notificante, por atos inequívocos de má gestão do contra-notificado, além de dificultar o soerguimento do Hospital, geraram enorme prejuízos, os quais foram agravados com o FECHAMENTO ABRUPTO DO HOSPITAL NO DIA 22/08/2017, SEM QUALQUER MOTIVAÇÃO PLAUSÍVEL PARA TANTO, BEM COMO QUALQUER DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRA-NOTIFICANTE.

Ademais, além do descumprimento, reiterado das cláusulas contratuais, deixando de pagar o percentual estabelecido, deixando de prestar contas, há conhecimento de assinaturas de CTPS de colaboradores em nome do Hospital/Centro Médico sem autorização para tanto, bem como assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho, também sem poderes para firmar obrigações em nome do hospital.

Enfim, a relação foi bastante traumática, colocando em risco todo o processo de Recuperação Judicial, bem como a viabilidade de manutenção dos trabalhos realizados pelo Hospital.

Pelo exposto, tem a presente contra-notificação o escopo de demonstrar o inequívoco descumprimento contratual do contra-notificado, constituindo em mora, bem como formalizando o distrato do contrato e por intermédio de eventual transação extrajudicial, o recebimento do valor devido que perfaz o somatório sem atualização de R\$ 723.493,26 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), evitando, ônus e desgastes para ambas as partes com pretensa demanda judicial - custas processuais, honorários advocatícios, dispêndio com comparecimento em audiências, andamentos processuais, ônus sucumbenciais, etc.

Outrossim, requisita-se a entrega imediata, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) de todos os documentos referentes à administração do HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - EPP e CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA. - ME, que encontram-se em seu poder, necessários para perfeita manutenção do funcionamento do estabelecimento, em especial, (i) projeto do corpo de bombeiros; (ii) alvará sanitário; (iii) documentos contábeis; (iv) livro de psicotrópicos; (v) notas fiscais de entrada e saída; (vi) boletos da celg e saneago do período de arrendamento.



COPIA

A contra-notificante aduz também que, caso não seja possível chegar a um acordo por meio desta tratativa, a discussão, que certamente tomará via judicial, será amparada com requerimentos cíveis, administrativos e criminais.

As negociações e contatos referentes às tratativas amigáveis poderão ser realizadas diretamente através dos causídicos que esta subscrevem, por intermédio do telefone contido no rodapé desta proposta.

Certos da compreensão e atendimento da presente missiva, finda-se o presente termo de contra-notificação.

Inhumas, 04 de setembro de 2017.

HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIEA E CENTRO MÉDICO
INHUMAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS NATURAIS - CNPJ: 08.030.295-0001-50
COMARCA DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS, GO
Avenida Rio da Prata, nº 251, Bairro Centro - CEP: 76.100-000 / Fone: (64) 3601.1006
Umberto José da Mota - Oficial Responsável - B.O. 1.438/2014 - Mota - 1ª Substituição

TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Apresentado hoje, protocolizado e digitalizado sob o nº 11.828 e
registrado sob o nº 10.413, Doc. 16. São Luis dos Montes Belos-GO
14/09/2017 Notificação requerida na forma do Art. 160 Lei 6.015/73.
Fundos 39% R\$: 24,18 ISS 5% R\$: 1,10 Emolumentos: R\$ 62,00 Taxa
Judiciária: R\$ 13,54 Total: R\$ 102,82.
Selo Digital: 07301503017603132500448

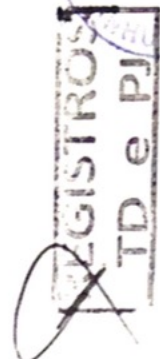
UMBERTO JOSÉ DA MOTA - Oficial Responsável

JURÍDICO:

Douglas M. D. Vilela
OAB-GO 31.797

Michel Antônio da Silva
OAB-GO 39.184

Ricardo Andre
OAB-GO 38.253



PIS			
	RECEITA BRUTA		IMPOSTO A RECOLHER
jan/16	R\$	8.741,13	R\$ 56,82
fev/16	R\$	109.195,19	R\$ 709,77
mar/16			
abr/16	R\$	112.433,94	R\$ 730,82
mai/16	R\$	360.894,58	R\$ 2.345,81
jun/16	R\$	167.263,15	R\$ 1.087,21
jul/16	R\$	156.815,43	R\$ 1.019,30
ago/16	R\$	173.961,43	R\$ 1.130,75
set/16	R\$	182.619,99	R\$ 1.187,03
TOTAL	R\$	1.271.924,84	R\$ 8.267,51

COFINS			
	RECEITA BRUTA		IMPOSTO A RECOLHER
jan/16	R\$	8.741,13	R\$ 262,33
fev/16	R\$	109.195,19	R\$ 3.275,86
mar/16			
abr/16	R\$	112.433,94	R\$ 3.373,02
mai/16	R\$	360.894,58	R\$ 10.826,84
jun/16	R\$	167.263,15	R\$ 5.017,89
jul/16	R\$	156.815,43	R\$ 4.704,46
ago/16	R\$	173.961,43	R\$ 5.218,84
set/16	R\$	182.619,99	R\$ 5.478,60
TOTAL	R\$	1.271.924,84	R\$ 58.157,34

IRPJ			
jan/16	R\$	8.741,13	R\$ 104,89
fev/16	R\$	109.195,19	R\$ 1.310,34
mar/16			
abr/16	R\$	112.433,94	R\$ 1.349,21
mai/16	R\$	360.894,58	R\$ 4.330,73
jun/16	R\$	167.263,15	R\$ 2.007,16
jul/16	R\$	156.815,43	R\$ 1.881,79
ago/16	R\$	173.961,43	R\$ 2.087,54
set/16	R\$	182.619,99	R\$ 2.191,44
TOTAL	R\$	1.271.924,84	R\$ 17.263,10

CSSL			
jan/16	R\$	8.741,13	R\$ 94,40
fev/16	R\$	109.195,19	R\$ 1.179,31
mar/16			
abr/16	R\$	112.433,94	R\$ 1.214,29
mai/16	R\$	360.894,58	R\$ 3.897,66



jun/16	R\$	167.263,15	R\$	1.806,44
jul/16	R\$	156.815,43	R\$	1.693,61
ago/16	R\$	173.961,43	R\$	1.878,78
set/16	R\$	182.619,99	R\$	1.972,30
TOTAL	R\$	1.271.924,84		13.736,79
4° TRIMESTRE 2016			R\$	29.684,61
1° TRIMESTRE 2017			R\$	19.385,57
2° TRIMESTRE 2017			R\$	19.599,16



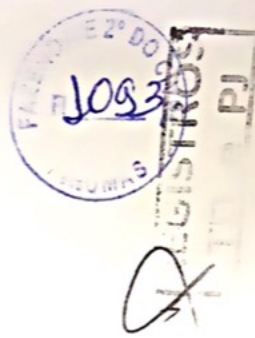
TOTAL

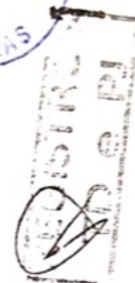
Planilha de Cálculo para Negociação de Débito

10003442	27/01/2016	17/02/2016	R\$	12.672,18
10003442	31/01/2016	21/02/2016	R\$	138,35
10003442	31/01/2016	21/02/2016	R\$	585,41
10003442	29/02/2016	21/03/2016	R\$	129,43
10003442	29/02/2016	21/03/2016	R\$	585,41
10003442	09/03/2016	30/03/2016	R\$	12.672,18
10003442	31/03/2016	21/04/2016	R\$	138,35
10003442	31/03/2016	21/04/2016	R\$	585,41
10003442	12/04/2016	03/05/2016	R\$	14.770,14
10003442	30/04/2016	21/05/2016	R\$	150,06
10003442	30/04/2016	21/05/2016	R\$	656,13
10003442	31/05/2016	21/06/2016	R\$	155,06
10003442	31/05/2016	21/06/2016	R\$	656,13
10003442	30/06/2016	21/07/2016	R\$	150,06
10003442	30/06/2016	21/07/2016	R\$	656,13
10003442	03/06/2016	28/07/2016	R\$	13.427,40
10003442	19/07/2016	09/08/2016	R\$	14.067,44
10003442	31/07/2016	21/08/2016	R\$	155,06
10003442	31/07/2016	21/08/2016	R\$	656,13
10003442	26/08/2016	11/09/2016	R\$	8.727,81
10003442	31/08/2016	21/09/2016	R\$	155,06
10003442	31/08/2016	21/09/2016	R\$	656,13
10003442	12/09/2016	26/09/2016	R\$	4.475,80
10003442	01/10/2016	15/10/2016	R\$	4.028,22
10003442	30/09/2016	21/10/2016	R\$	150,06
10003442	30/09/2016	21/10/2016	R\$	656,13
10003442	19/10/2016	09/11/2016	R\$	1.790,32
10003442	31/10/2016	21/11/2016	R\$	155,06
10003442	31/10/2016	21/11/2016	R\$	656,13
10003442	30/11/2016	21/12/2016	R\$	150,06
10003442	30/11/2016	21/12/2016	R\$	656,13
10003442	06/12/2016	27/12/2016	R\$	15.217,72
10003442	27/12/2016	17/01/2017	R\$	5.147,17
10003442	31/12/2016	21/01/2017	R\$	155,06
10003442	31/12/2016	21/01/2017	R\$	656,13
10003442	31/01/2017	21/02/2017	R\$	168,70
10003442	31/01/2017	21/02/2017	R\$	734,87
10003442	23/02/2017	16/03/2017	R\$	12.532,25
10003442	28/02/2017	21/03/2017		180,4
10003442	28/02/2017	21/03/2017		734,87
10003442	31/03/2017	21/04/2017		199,73
10003442	31/03/2017	21/04/2017		734,87
10003442	03/04/2017	24/04/2017		12.782,90

1092

10003442	05/04/2017	25/04/2017	838,81
10003442	30/04/2017	21/05/2017	193,29
10003442	30/04/2017	21/05/2017	734,87
10003442	30/05/2017	20/06/2017	17.745,67
10003442	31/05/2017	21/06/2017	199,73
10003442	31/05/2017	21/06/2017	734,87
10003442	30/06/2017	21/07/2017	173,96
10003442	30/06/2017	21/07/2017	734,87
			R\$ 165.864,11





IPTU		
VENCIMENTO		
mar/16	R\$	4.173,46
abr/16	R\$	4.173,46
mai/16	R\$	4.173,46
dez/16	R\$	4.173,46
mar/17	R\$	4.173,46
abr/17	R\$	4.173,46
mai/17	R\$	4.173,46
dez/17	R\$	4.173,46
TOTAL		

2º DO
3095

ISS								
N.	Código Boleto	Competência	Tributo	Data de Vencimento	Valor Imposto	Valor Multa	Valor Juros	Total a Pagar
	300720341	jan/16	ISSQN - DA	15/02/2016	R\$ 174,82	R\$ 19,05	R\$ 35,27	R\$ 244,80
	300722472	fev/16	ISSQN - DA	15/03/2016	R\$ 2.183,90	R\$ 237,95	R\$ 417,56	R\$ 3.034,98
	300727738	abr/16	ISSQN - DA	15/05/2016	R\$ 2.248,68	R\$ 245,01	R\$ 380,94	R\$ 3.076,00
	300726362	mai/16	DA - TAXAS	23/05/2016	R\$ 1.105,50	R\$ 120,45	R\$ 184,17	R\$ 1.509,12
	300728294	mai/16	ISSQN - DA	15/06/2016	R\$ 7.217,89	R\$ 786,43	R\$ 1.142,94	R\$ 9.793,64
	300729323	jun/16	ISSQN - DA	15/07/2016	R\$ 3.345,26	R\$ 364,48	R\$ 493,82	R\$ 4.503,14
	300730232	jul/16	ISSQN - DA	15/08/2016	R\$ 3.136,31	R\$ 341,72	R\$ 428,80	R\$ 4.187,69
	300730576	ago/16	ISSQN - DA	15/09/2016	R\$ 3.479,23	R\$ 379,08	R\$ 437,21	R\$ 4.607,09
	300731233	set/16	ISSQN - DA	15/10/2016	R\$ 3.789,00	R\$ 412,83	R\$ 435,47	R\$ 4.976,61
	300732436	nov/16	ISSQN - DA	15/12/2016	R\$ 8.137,23	R\$ 886,59	R\$ 757,89	R\$ 10.510,42
	300733865	dez/16	ISS	15/01/2017	R\$ 6.880,51	R\$ 688,06	R\$ 519,38	R\$ 8.088,05
	300736852	fev/17	Tx. Licença	07/03/2017	R\$ 1.204,50	R\$ 120,45	R\$ 69,94	R\$ 1.394,89
	300738504	fev/17	ISS	15/03/2017	R\$ 3.263,69	R\$ 326,37	R\$ 181,08	R\$ 3.771,14
	300767383	mar/17	ISS	15/04/2017	R\$ 3.274,45	R\$ 327,44	R\$ 148,44	R\$ 3.750,33
	300768579	abr/17	ISS	15/05/2017	R\$ 3.741,21	R\$ 374,12	R\$ 132,75	R\$ 4.248,08
	300770230	mai/17	ISS	15/06/2017	R\$ 3.542,98	R\$ 354,30	R\$ 89,76	R\$ 3.987,04
	300771118	jun/17	ISS	15/07/2017	R\$ 3.809,51	R\$ 342,86	R\$ 58,99	R\$ 4.211,36
	300771976	jul/17	ISS	15/08/2017	R\$ 3.534,19	R\$ -	R\$ 19,38	R\$ 3.553,57
						TOTAL	R\$	79.447,95

Handwritten signature

3096

RECEBIDOS

SANEAGO				
Documento Fiscal	Referência	Origem	Vencimento	Valor
247351308-7	ago/17	1	08/08/2017	RS 525,00
245375124-1	jul/17	1	08/08/2017	RS 494,17
243455333-2	jun/17	1	08/07/2017	RS 504,58
241540357-6	mai/17	1	08/06/2017	RS 494,17
237649572-0	mar/17	1	08/04/2017	RS 494,17
235725378-3	fev/17	1	08/03/2017	RS 494,17
233828878-0	jan/17	1	08/02/2017	RS 494,17
231916078-1	dez/16	1	08/01/2017	RS 494,17
230006716-6	nov/16	1	08/12/2016	RS 494,17
228102777-0	out/16	1	08/11/2016	RS 494,17
226201779-9	set/16	1	08/10/2016	RS 494,17
224333073-8	ago/16	1	08/09/2016	RS 494,17
222444836-2	jul/16	1	08/08/2016	RS 494,17
220564114-4	jun/16	1	08/07/2016	RS 452,62
218665559-9	mai/16	1	08/06/2016	RS 469,70
216798788-3	abr/16	1	08/05/2016	RS 1.076,04
214931369-8	mar/16	1	08/04/2016	RS 1.076,04
213080080-1	fev/16	1	08/03/2016	RS 1.076,04
211234482-4	jan/16	1	08/02/2016	RS 1.076,04
209371182-0	dez/15	1	08/01/2016	RS 1.076,04
			TOTAL	RS 12.798,80

1092

DÉBITO DO VALOR DO ARRENDAMENTO				
Mês/Ano Referência	Valor NF emitida		20% arrendamento	Falta pagar
out/16	R\$	189.622,09	R\$ 37.924,41	R\$ 22.924,41
nov/16	R\$	196.119,61	R\$ 39.223,92	R\$ 24.223,92
dez/16	R\$	147.910,92	R\$ 29.582,18	R\$ 25.832,18
jan/17	R\$	160.934,49	R\$ 32.186,89	R\$ 17.186,89
fev/17	R\$	163.122,38	R\$ 32.624,47	R\$ 17.624,47
mar/17	R\$	187.060,41	R\$ 37.412,08	R\$ 22.412,08
abr/17	R\$	177.148,82	R\$ 35.429,76	R\$ 20.429,76
mai/17	R\$	190.475,38	R\$ 38.095,07	R\$ 23.095,07
jun/17	R\$	176.709,38	R\$ 35.341,87	R\$ 20.341,87
total			R\$	194.070,65

1098



Unidade Consumidora: 30006156

Mês/ Ano Referência	Data Vencimento	Valor Fatura
jan/ 16	04/02/2016	R\$ 4.084,92
fev/ 16	07/03/2016	R\$ 5.638,74
mar/ 16	07/04/2016	R\$ 5.594,47
abr/ 16	06/05/2016	R\$ 5.416,24
mai/ 16	06/06/2016	R\$ 4.940,79
jun/ 16	07/07/2016	R\$ 4.766,13
jul/ 16	08/08/2016	R\$ 4.628,53
ago/ 16	05/09/2016	R\$ 4.967,79
set/ 16	07/10/2016	R\$ 5.401,57
out/ 16	07/11/2016	R\$ 5.570,94
nov/ 16	08/12/2016	R\$ 5.143,94
dez/ 16	06/01/2017	R\$ 4.988,57
jan/ 17	11/02/2017	R\$ 5.125,89
fev/ 17	09/03/2017	R\$ 5.082,46
mar/ 17	04/04/2017	R\$ 5.109,71
mai/ 17	12/05/2017	R\$ 5.143,10
jun/ 17	07/07/2017	R\$ 4.649,28
jul/ 17	07/08/2017	R\$ 3.852,98
ago/ 17	06/09/2017	R\$ 3.723,44
	TOTAL	R\$ 93.829,49



Estado de Goiás
Comarca de São Luís de Montes Belos
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das
Pessoas Jurídicas e Naturais
Rua Rio da Prata, nº 281, SI 01/02, Centro - CEP. 76.100-00
Umberto José da Mota
Oficial Respondente

1099
REGISTRO CIVIL

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Umberto José da Mota, Oficial Respondente do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e comarca de São Luís de Montes Belos, do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc,

NOTIFICA, que em atendimento a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, requerida por HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIF LTDA, pessoa física / jurídica; Nos termos da Lei NOTIFICA SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO — Sito a RUA ZECA NETO, Nº 283, QD. 30, LT. 15, ETOR RODOVIÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS. Por todo o conteúdo requerido datado de 14 de setembro de 2017, através desta, notificá-lo de que:

Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nos termos da Lei, cuja cópia segue anexo, a qual fora protocolado sob o nº de protocolo 11828, do livro de registro B - 0, sob o registro nº 10413.
O referido é verdade e dou fé.
São Luís de Montes Belos - Goiás, 14 de setembro de 2017.

Umberto José da Mota
Oficial Respondente

1ª TENTATIVA DE INTIMAÇÃO: _____, às _____ horas
2ª TENTATIVA DE INTIMAÇÃO: _____, às _____ horas
3ª TENTATIVA DE INTIMAÇÃO: _____, às _____ horas

ASSINATURA _____, DATA: 14/09/17, horas 13:40

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas, Das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás - CEP. 76.100-000 - Fone/Fax (064) 3601-1066

o próprio

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 11.828 – Registro nº 10.413 – Data: 14/09/2017

Destinatário(a): SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO.

Endereço: Rua Zeca Neto, nº 283, Qd. 30, Lt. 15, Gt. Rodoviário, cidade de São Luís de Montes Belos – GO.

Certifico que, em diligência realizada no endereço citado, no dia 14/09/2017 por volta das 13h40min, nesta oportunidade foi encontrado o NOTIFICADO SANDOVAL AMARAL DE CARVALHO, que após tomar conhecimento do objetivo da presente visita, e do teor da NOTIFICAÇÃO, ficando o(a)s mesmo(as) com uma via, exarou sua assinatura. Certifico finalmente que, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 160 da Lei 6.015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro acima identificado. É o que me cabe certificar a vista do que foi requerido. Dou Fé

São Luís de Montes Belos – GO; 14/09/2017

Umberto José da Mota
Oficial Respondente

VILELA, CÂNDIDO & ANDRÉ
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE INHUMAS - ESTADO DE GOIÁS.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO: 315201-52.2016.8.09.0072

CENTRO MÉDICO INHUMAS E HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA., em Recuperação Judicial, já devidamente qualificados no bojo dos autos, vem, a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, com o respeito e acatamento costumeiros, em atenção a decisão de fls., dizer e requerer o que segue.

Excelência, como cedição, as recuperandas constituíram novos causídicos após a renúncia dos anteriores.

Logo após a substituição dos patronos foi realizada decisão deste Douto Juízo, lastreada nos argumentos unilaterais dos antigos arrendatários, determinando o depósito em conta judicial dos valores referentes ao repasse do Município de Inhumas as recuperandas.

Tal decisão foi objeto de Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 1.018, §2º, do Código Procedimental Civil.

Detém a presente missiva, além de cumprir o requisito imposto na legislação vigente, o intuito de demonstrar a Vossa Excelência, a lesividade da decisão realizada, bem como requerer a sensibilidade deste Douto Juízo, para reconsidera-la.

VILELA, CÂNDIDO & ANDRÉ
ADVOGADOS



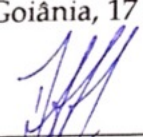
A decisão, da forma como exposta, acaba por colocar obstáculo intransponível para o soerguimento do Hospital, Maternidade e Centro Médico de Inhumas, por via oblíqua, praticamente decreta a falência das recuperandas.

O bloqueio dos valores, que correspondem a praticamente 90% (noventa por cento) dos recebíveis do Hospital, acaba por impossibilitar o adimplemento de despesas e gastos da mais básica essência - pessoal, água, energia, tributos, medicamentos, etc. -, obstam as recuperandas de manter a fonte de produção (UTI HOSPITAL), manter os empregos dos colaboradores, preservar a função social das empresas e o estimular à atividade econômica (Artigo 47, da Lei Federal n.º 11.101/2005).

Pelo exposto, de modo sucinto, porém contundente, roga a sensibilidade de Vossa Excelência, para que em juízo de **reconsideração**, reflua da decisão adotada, determinando o desbloqueio/liberação dos valores para as Recuperandas, acaso já depositados em conta judicial, expedindo o consequente Alvará de Levantamento em nome dos novos causídicos da peticionante, possibilitando o soerguimento e manutenção da atividade produtiva do Hospital, Maternidade e Centro Médico de Inhumas.

Nestes termos,
Requer e espera deferimento.

Goiânia, 17 de outubro de 2017.



DOUGLAS M. D. VILELA
OAB/GO N.º 31.797



MICHEL CÂNDIDO DA SILVA
OAB/GO N.º 39.184

RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS
OAB/GO N.º 38.253



Número Processo

PROMOVENTE(S)

HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA - EPP

CPF/CNPJ **02.098.853/0001-33**

Identidade

Endereço **RUA GETULIO VARGAS Nº 839 CENTRO INHUMAS-Goiás CEP: 75400000**

PROMOVIDO(S)

JUSTIÇA PÚBLICA

CPF/CNPJ

Identidade

Endereço **Nº - CEP:**

ADVOGADO(S)

Advogado **ricardo andre dos santos**

OAB/Matricula **38253-N GO**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **5ª Câmara Cível**

Classe **Agravo de Instrumento (CPC)**

Assunto(s) **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Valor da Causa **10.000,00**

Prioridade **Antecipação de Tutela**

Data Distribuição **17/10/2017**

Segredo de Justiça **NÃO**

Imprimir



AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

REFERÊNCIA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DA TOTALIDADE DE RECEITAS. IMPEDIMENTO DE PAGAMENTO DE FOLHA, ENERGIA, ÁGUA, ETC. RISCO DE FALÊNCIA.

HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.098.853/0001-33, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 839, centro, Inhumas - GO., e CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.103.044/0001-47, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 839, centro, Inhumas - GO., ambas em Recuperação Judicial, por intermédio de seu representante legal ELIAS JORGE SAHIUM, brasileiro, administrador, domiciliado na Avenida Wilson Quirino de Andrade, n.º 1.929, Centro, Inhumas - GO., (Anexo 01), por intermédio de seus advogados (Anexo 02) domiciliados profissionalmente no endereço contido na nota de rodapé, logradouro no qual recebem as comunicações de estilo forense, vem, respeitosamente, em tempo hábil, perante esse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
- COM TUTELA DE URGÊNCIA -**

em face da decisão interlocutória (Anexo 03) proferida nos autos da Ação DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolizada sob o n.º 315201-52.2016.8.09.0072, em trâmite na Vara de Fazendas Públicas e 2ª Cível da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás, sendo que o pleito de terceiro não interessado, de constrição de repasses integrais da Secretaria Municipal de Saúde, foi deferido pelo ilustre Juízo *a quo*, impedindo, por conseguinte, o adimplemento das obrigações rotineiras dos Hospital, Maternidade e Centro Médico de Inhumas, único com UTI na região, causando inúmeros prejuízos ao soerguimento das recuperandas, ora agravantes, conforme sucinta manifestação a seguir.



I - DA TEMPESTIVIDADE DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cabe, logo no alvorecer das presentes razões, demonstrar a tempestividade deste recurso. A recorrente foi intimada da decisão agravada na data de 26.09.2017, considerando o período de 15 (quinze) dias previsto no artigo 1003, §5º do novel Código Procedimental, o prazo para protocolização ultima-se somente em 17.10.2017, portanto, incontroversa a tempestividade do presente agravo (Anexo 04).

II - DAS SUCINTAS RAZÕES RECURSAIS

A ação de Recuperação Judicial foi proposta no intuito legítimo de soerguimento e continuidade do Hospital e Maternidade Dona Latifa, bem como do Centro Médico de Inhumas, empreendimentos que estão em funcionamento desde 10 de Agosto de 1969!

Recebida e processada a Recuperação Judicial (Anexo 05 - Inicial e Decisão que recebeu a R.J), no próprio plano apresentado ao Juízo universal de Inhumas (Anexo 06 - Plano de R.J), constou que as entidades seriam arrendadas pelos proprietários, visando conferir maior amplitude a recuperação judicial.

De forma sucinta, o arrendamento foi um desastre, os arrendatários acabaram por não cumprir com nenhuma das obrigações entabuladas. Um contrato de arrendamento do hospital, da maternidade e do Centro Médico que deveria ser um excelente negócio para ambas as partes, acabou por se tornar um pesadelo para os agravantes (Anexo 06 - Contrato de Arrendamento do Hospital).

Após o término traumático, os arrendatários, na condição de pretensos interessados, mesmo sem adimplir as mais básicas despesas/gastos do hospital,



peticionaram junto ao Juízo *a quo* informando acerca da rescisão do contrato e requerendo o depósito em Juízo dos valores a ser repassados pelo município de Inhumas por intermédio de convênio.

Sem adentrar tanto a questão de fundo, haja vista a natureza *secundum eventum litis* do Agravo de Instrumento, junte-se notificação com teor integral da rescisão traumática do contrato de arrendamento (Anexo 07 - Notificação de Rescisão do Arrendamento).

O Juízo *a quo* sem ouvir a atual administração do hospital, ora agravantes, determinou o bloqueio e a transferência de TODOS os valores referentes à competência de agosto/setembro de 2017 das contas do hospital para uma conta judicial (Anexo 03), em face de pedido nefasto e nitidamente tendencioso dos antigos arrendatários (Anexo 08 - Petição que ensejou a decisão Agravada), cujo intuito é tão somente a falência do hospital, haja vista que no período contratual não arcaram com nenhuma despesa de pessoal, energia, água, tributos, etc. (Anexo 07).

Nobre Relator(a),

A decisão proferida pelo Juízo de piso da forma como lançada acarreta substancial agravamento da situação das recorrentes, devido à impossibilidade de arcar com as despesas de pessoal e os gastos da mais básica essência - energia, água, medicamentos, etc. -.

Em resumo, nos termos em que foi proferida, a respeitável decisão - *pautada no livre convencimento motivado* - consubstanciará para os agravantes uma situação de flagrante e inaceitável injustiça, pois impossibilita a recuperação do Hospital que está em funcionamento, porém, sem os valores dos serviços prestados, causará parte lesão grave e de difícil reparação se não for de imediato objeto de reforma, em razão da impossibilidade de continuar as atividades do hospital.



O preenchimento completo dos elementos e requisitos para a concessão da tutela de urgência estão latentes no presente caso, cuja morosidade acentua a situação angustiante de não se ter valores disponíveis para quitação de despesas básicas do hospital.

Nos moldes do artigo 300 do novel diploma processual civil cumulado com o artigo 1.019, I, do mesmo diploma legal, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que **evidenciem** a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo ser realizada, de pronto, pelo eminente Relator.

A probabilidade do direito invocado encontra-se na condição *sine qua non* da Recuperação Judicial de viabilizar a situação de crise econômico-financeira do devedores/agravantes, manter a fonte de produção (UTI HOSPITAL), manter os empregos dos colaboradores, preservando a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica (Artigo 47, da Lei Federal n.º 11.101/2005).

O dispositivo legal (art. 300, CPC/15), Douto Relator, colaciona a palavra **PROBABILIDADE**, tais fundamentos, coadunam com o significado da palavra, a certeza jurídica, somente será afirmada com a possibilidade de continuação das atividades do hospital, que estão em iminência de cessarem, haja vista o bloqueio integral dos valores determinado pelo Juízo *a quo*.

Quanto ao requisito de **perigo de dano**, também se tem no dispositivo a palavra **perigo** não se está a tratar de certeza de prejuízo, porém, mesmo que o fato notório da crise nacional não seja justificativa para consignar este perigo de dano, a decisão que determinou o bloqueio dos valores pelo próprio Juízo falimentar, ocasionará o **atraso de todas as obrigações, sejam com colaboradores, fornecedores, tributos, etc.**



Ademais, não há risco algum quanto a irreversibilidade da tutela de urgência, haja vista que, os valores constrictados são de serviços prestados pelo Hospital à Administração Pública, não havendo motivo plausível para a constrição, a retenção em conta judicial, impedindo o acesso aos valores e o adimplemento das obrigações ordinárias mensais do Hospital, haja vista que a Recuperação Judicial se encontra sobrestada até 22.11.2017 (Anexo 09).

Em síntese, a probabilidade do direito invocado encontra respaldo, tanto na legislação pátria, como nas provas documentais jungidas, o perigo de dano encontra-se consolidado pela impossibilidade de pagar despesas essenciais à manutenção do Hospital – único com UTI da região -.

Portanto, de modo sucinto, porém incisivo, sem o manejo e provimento do presente recurso, não há como as agravantes continuarem suas atividades, pois os eventuais débitos inadimplidos, **em virtude da decisão do Juízo a quo, irão ocasionar a inexorável falência das recorrentes, antes mesmo da realização da Assembleia Geral de Credores, antes mesmo da deliberação dos legítimos credores, antes mesmo da possibilidade de soerguimento das atividades.**

Assim, requer a este Douto Relator que, conhecendo e provendo o recurso, nos termos do artigo 1.019, I, do Código Procedimental Civil, **defira a tutela de urgência no presente Agravo de Instrumento, reformando a decisão lesiva proferida pelo Juízo a quo, de imediato, no intuito de evitar ainda mais a postergação da injustiça realizada contra os recorrentes, prestigiando a continuidade da atividade empresarial, a manutenção dos empregos e a continuidade do atendimento na Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital, Maternidade e Centro Médico de Inhumas.**



IV - CONCLUSÃO

POR TODO O EXPOSTO, de modo sucinto, inconformado com a decisão recorrida, lesiva a si, o agravante interpõe o presente AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de tutela antecipada, requerendo que este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, dele conheça, lhe dando provimento, *de modo que a decisão interlocutória guerreada seja reformada*, de modo que:

- 1) EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 1.019, I, do Código Procedimental Civil, reforme a decisão guerreada de modo a liberar as quantias constringidas pelo Juízo de *a quo*, referentes a serviços prestados pelo Hospital e Centro Médico ora agravantes, possibilitando o pagamento das despesas/gastos básicos do mês, impedindo a temerária e iminente falência acaso mantidos os bloqueios.
- 2) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido acima, em sede de **tutela de urgência** requer que seja determinada a liberação de parte do valor constringido (50%), possibilitando, pelo menos, o pagamento da folha de colaboradores, impedindo que as vidas dos funcionários do hospital sofram com medida tão gravosa quanto a adotada pelo Juízo de piso.
- 3) Confirme a tutela de urgência deferida, determinando o desbloqueio das quantias constringidas, possibilitando o soerguimento do Hospital e do Centro Médico de Inhumas, único hospital da região com UTI, primando pela continuidade da atividade de essencial interesse público.



Sobreleva-se que dada a natureza concursal do processo de Recuperação Judicial, não havendo que se falar em "réus", deixa de apontar a existência de "agravados" no polo passivo recursal.

Os advogados que subscrevem o presente recurso declaram, sob responsabilidade pessoal, que as cópias das peças que instruem a irresignação são autênticas (art. 425, IV, CPC).

Nestes Termos,
Requer Deferimento.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.

DOUGLAS M. D. VILELA
OAB/GO N.º 31.797

MICHEL CÂNDIDO DA SILVA
OAB/GO N.º 39.184

RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS
OAB/GO N.º 38.253



PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO:

- a) Decisão agravada (**Anexo 03**);
- b) Certidão de Publicação da decisão Agravada (**Anexo 04**);
- c) Instrumento Procuratório (**Anexo 02**);
- d) Atos constitutivos (**Anexo 01**);
- e) Pedido inicial e decisão que recebeu a Recuperação (**Anexo 05**);
- f) Contrato de Arrendamento do Hospital (**Anexo 06**);
- g) Notificação de rescisão do Arrendamento (**Anexo 07**);
- h) Petição que ensejou a decisão agravada (**Anexo 08**);
- i) Decisão que sobrestou a Recuperação até 22.11.2017 (**Anexo 09**);
- j) Guia de Custas Recursais recolhida.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.

DOUGLAS M. D. VILELA
OAB/GO Nº. 31.797

MICHEL CÂNDIDO DA SILVA
OAB/GO Nº. 39.184

RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS
OAB/GO N.º 38.253



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INHUMAS
Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2ª Cível



JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos autos da ☒ interlocutória nº 41, () AR, () mandado Nº, () Carta Precatória .
Para constar lavro este termo.

Inhumas, 17 / 10 / 2017


Márcia Lopes Oliveira
Escrivãria